

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA
Estado do Espírito Santo

LEI N ° 501

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de financiamento de eletrificação rural com a Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ECELSEA, para participação no desenvolvimento do Programa Nacional de Eletrificação Rural, denominado Luz no Campo.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1 ° - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ECELSEA, com a finalidade de atender propriedades rurais localizadas neste MUNICÍPIO, dentro das características do Programa Nacional de Eletrificação Rural – Luz no Campo.

Artigo 2 ° - O Convênio de que trata o artigo 1 ° desta Lei, compreende a construção de ramais de rede primária, instalação de centros de transformação e de entradas de serviço, de acordo com projetos técnicos e planilhas de custos elaborados pela ECELSEA.

Artigo 3 ° - Fica ainda, o Poder Executivo autorizado a constituir garantia, em cumprimento às obrigações decorrentes desta Lei, com recursos provenientes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, podendo para tanto firmar os documentos que se fizerem necessários, inclusive outorgar mandatos.

Artigo 4 ° - Fica o banco depositário das quotas do ICMS autorizado a proceder o bloqueio das importâncias necessário ao pagamento dos valores devidos à ECELSEA, em relação ao Convênio de Financiamento de que trata esta Lei, mediante simples solicitação de dita Empresa instruída com os demonstrativos pertinentes.

Artigo 5 ° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6 ° - Revogam-se as disposições em contrário.

Montanha, 05 de abril de 2001


HÉRCULES FAVARATO
Prefeito Municipal